



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE PRATA MASCULINO

**Jogo Nº SP79: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL X GRALHA FUTSAL
QUEDAS DO IGUAÇU**

Data/local: 27/05/23 – São José dos Pinhais/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. JOÃO PAULO PAGNUSSAT, registro nº 038766, auxiliar técnico da equipe GRALHA FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU, expulso aos 17'35" de jogo, por dupla advertência. A primeira conduta advertida ocorreu quando o auxiliar se levantou do banco de reservas e gesticulou. A segunda conduta, que levou à expulsão, foi a reclamação acintosa da decisão da equipe de arbitragem referente a um lance do jogo "*proferindo as seguintes palavras: " não é possível, vai toma no cu"*". Diante do exposto, resta configurada conduta contrária à disciplina desportiva, tipificada de maneira exemplificada no artigo 258, §2º, II do CBJD¹, qual seja, o desrespeito à

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE no 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

equipe de arbitragem e às suas decisões.

Conforme seguinte recorte do relatório da equipe de arbitragem da partida: *Relato que aos 17'35" de jogo expulsei diretamente o senhor João Paulo Pagnussat, auxiliar técnico da equipe Gralha Futsal Quedas do Iguaçu, registro 038766 G/PR, por reclamar acintosamente de um lance de jogo, proferindo as seguintes palavras: " não é possível, vai toma no cu". Saliento que no mesmo lance porém anterior a expulsão o mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo por gesticular e levantar do banco de reservas. Saliento que o mesmo saiu sem reclamar após a expulsão (...)"*

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no

prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva